

**ACESSIBILIDADE UNIVERSAL COMO DIREITO HUMANO E  
FUNDAMENTAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: análise  
da implementação de políticas públicas**

*UNIVERSAL ACCESSIBILITY AS A HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHT  
FOR PEOPLE WITH DISABILITIES: analysis of implementation of public  
policies*

Raquel Sparemberger <sup>1</sup>

Vitória de Azevedo Vitorino <sup>2</sup>

Submetido em: 20/02/2024

Aceito em: 09/03/2024

**RESUMO**

Este estudo explora a trajetória histórica da inclusão das pessoas com deficiência no âmbito dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. A análise abrange a influência de convenções internacionais, legislações nacionais e avanços tecnológicos na busca por acessibilidade. Essa evolução é ancorada na transformação da percepção social da deficiência, incentivando a sensibilização e a educação inclusiva. A pesquisa contribuirá para a conscientização sobre a importância da acessibilidade como direito humano fundamental e fornecerá uma base sólida de informações para orientar a formulação de políticas mais eficazes e inclusivas, trazendo os princípios e garantias constitucionais para ampliar a análise. O objetivo da presente pesquisa é analisar a implementação de políticas e medidas de acessibilidade universal para pessoas portadoras de deficiência, considerando seu impacto na garantia dos direitos humanos fundamentais e na promoção da inclusão social. Busca-se responder os seguintes problemas: Qual é a definição de acessibilidade universal como um direito humano fundamental? Qual é o impacto das políticas e medidas de acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, considerando fatores como inclusão social e participação na vida pública? Como a acessibilidade atua como facilitador da concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência? Quais são os princípios constitucionais que corroboram com a temática da acessibilidade? O trabalho será elaborado com o uso da pesquisa bibliográfica, com método dedutivo- descritivo, pesquisa qualitativa.

<sup>1</sup> Doutora em Direito (UFPR), Professora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS).

<sup>2</sup> Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

**Palavras-chave:** Inclusão. Pessoas com Deficiência. Acessibilidade Universal.

## ABSTRACT

*This study explores the historical trajectory of the inclusion of people with disabilities in the areas of fundamental rights and human rights. The analysis covers the influence of international conventions, national legislation and technological advances in the search for accessibility and autonomy. This evolution is anchored in the transformation of the social perception of disability, encouraging awareness and inclusive education. The research will contribute to raising awareness of the importance of accessibility as a fundamental human right and will provide a solid basis of information to guide the formulation of more effective and inclusive policies, bringing constitutional principles and guarantees to broaden the analysis. The objective of this research is to analyze the implementation of universal accessibility policies and measures for people with disabilities, considering their impact on guaranteeing fundamental human rights and promoting social inclusion. It seeks to answer the following questions: What is the definition of universal accessibility as a fundamental human right? What is the impact of accessibility policies and measures on the lives of people with disabilities, considering factors such as social inclusion and participation in public life? How does accessibility act as a facilitator of the realization of the fundamental rights of people with disabilities? What are the constitutional principles that support the theme of accessibility? The work will be prepared using bibliographic research, with a deductive-descriptive method, and qualitative research.*

**Keywords:** Inclusion. People with Disabilities. Universal Accessibility.

## 1. INTRODUÇÃO

A importância do tema tratado neste artigo, que foca nas pessoas com deficiência e a implementação da acessibilidade universal ao longo dos anos, é evidente em uma sociedade que tenha alcançado um nível razoável de civilidade social e modernidade jurídica.

O problema central do presente trabalho está na identificação e análise das lacunas e nos desafios na efetivação das políticas públicas voltadas para a promoção da acessibilidade universal no Brasil. Assim, é apresentado os seguintes questionamentos: qual é o impacto das políticas e medidas de acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, considerando fatores como inclusão social e participação na vida pública? Como a acessibilidade atua como facilitador da concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência? Quais são os princípios constitucionais que corroboram com a temática da acessibilidade?

Como hipótese demonstra que, apesar do reconhecimento formal da acessibilidade como um direito humano fundamental e das diversas leis e

normativas criadas para garantir o direito, a prática mostra uma série de obstáculos que impedem a plena inclusão das pessoas com deficiência. O objetivo geral da presente pesquisa é analisar a implementação de políticas e medidas de acessibilidade universal para pessoas portadoras de deficiência, considerando seu impacto na garantia dos direitos humanos fundamentais e na promoção da inclusão social.

Os objetivos específicos pretendem investigar a definição e o conceito de acessibilidade universal como direito humano fundamental, avaliando o impacto das políticas públicas de acessibilidade na vida cotidiana das pessoas com deficiência, considerando aspectos como inclusão social, participação na vida pública, acesso ao emprego e qualidade de vida.

Além disso, visam analisar a eficácia das medidas de acessibilidade na promoção e concretização dos direitos fundamentais, conforme estabelecido pela legislação nacional e internacional, e estudar os princípios constitucionais que fundamentam o direito à acessibilidade, explorando como esses princípios se refletem nas políticas e práticas de inclusão social.

Por fim, discutem a importância da participação das pessoas com deficiência na elaboração e implementação de políticas públicas, garantindo que suas vozes e experiências sejam consideradas nos processos decisórios. Nesse sentido, o primeiro tópico apresenta um breve histórico da acessibilidade universal como direito humano, onde as pessoas com deficiência enfrentam um processo de exclusão e invisibilidade social, encarando dificuldades no acesso à assistência médica, educação e oportunidades de emprego. Isso se deve em grande parte à escassez de estatísticas e à falta de conscientização da sociedade acerca do tema, tendo em vista a demora significativa de avanço ao longo dos anos.

A fim de introduzir, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), opera em nível nacional com o objetivo de assegurar a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Todavia, a visão atual da sociedade retrata a pessoa com deficiência como um indivíduo infantilizado, vulnerável e necessitado de cuidados constantes.

O segundo, enfoca acerca da maneira como a discriminação social contraria o princípio da dignidade humana, sendo extremamente prejudicial tanto para a

sociedade quanto para as pessoas estigmatizadas. Indivíduos assim rotulados são vistos por uma sociedade discriminatória como meras representações desses estereótipos, sem considerar suas verdadeiras qualidades e passando por cima do que traz o princípio da dignidade humana, de que todos os seres humanos, em sua essência, não podem ser desrespeitados. Ademais, também cria um cenário propenso à falta de planejamento e inclusão social para minorias, além de fomentar um ambiente onde a legislação existente relativa às pessoas com deficiência não é devidamente aplicada.

O terceiro tópico, expõe o grandioso papel dentro do Direito Brasileiro, a Constituição brasileira, como a principal definidora dos princípios e normas fundamentais da sociedade que assegura, entre várias outras garantias, o direito à dignidade de todos os cidadãos brasileiros e o de igualdade para todos. Para garantir que essa dignidade seja alcançada de maneira equitativa, foi necessário implementar uma série de direitos específicos para as pessoas com deficiência. E para que o princípio da igualdade seja respeitado, visando estabelecer que todos os indivíduos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio injustificado.

A metodologia adotada neste trabalho será com foco na pesquisa bibliográfica, utilizando o método dedutivo-descritivo, através da pesquisa qualitativa.

Destaca-se que os direitos das pessoas com deficiência visam apenas a equalização das condições dos cidadãos, ou seja: através das leis, minimizar ao máximo as desvantagens existentes para esses cidadãos, em diversos aspectos da sociedade. O estudo enfatizará a necessidade contínua de esforços sociais para garantir uma inclusão efetiva e destaca que a evolução histórica é de suma importância para consolidar os direitos de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades.

## **2. BREVE HISTÓRIA DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL COMO DIREITO HUMANOS**

A história da acessibilidade universal como direito humano é marcada por uma evolução significativa ao longo das décadas, refletindo uma mudança de paradigma na forma como as pessoas com deficiência são percebidas e tratadas

pela sociedade, havendo alterações no espaço social e jurídico. (Nunes & Nunes, 2008).

Especialmente a partir do século XIX, foram normalizados os diversos tipos de preconceito e segregação das pessoas com algum tipo de deficiência, não as considerando como sujeitos de direito e sequer parte compositora da sociedade. Somente de forma muito mais recente as pessoas com deficiência passaram a ser aceitas de fato como sujeitos de direitos e merecedoras de um tratamento digno e inclusivo. (Nunes & Nunes, 2008).

A partir disso, a sociedade começou a empregar o termo de acessibilidade, a fim de indicar que as pessoas com deficiência podiam participar dos atos da vida civil, evidentemente, desde que se esforçassem para quebrar as barreiras impostas. Em suma, a acessibilidade introduz a facilidade de acesso a espaços, serviços, produtos, e informações para todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, cognitivas ou outras. Assim, ela objetiva eliminar barreiras que impedem a plena participação de indivíduos com deficiência dentro da sociedade. (Honneth, 2003).

Após a Segunda Guerra Mundial, que ocorreu na segunda metade do século XX, muitos guerreiros voltaram com diversos tipos de deficiências, tanto físicas quanto mentais. Dessa maneira, pode-se dizer que as guerras foram responsáveis pela ocorrência em grau elevado de pessoas com deficiência após a vida adulta, fato importante para a maior preocupação com a acessibilidade, visto a necessidade de maior adaptação e do surgimento de um maior número de pessoas com debilidades. (Piovesan, 2018).

A década de 1970 foi um período crucial para a acessibilidade universal. Nos Estados Unidos, o movimento pelos direitos civis influenciou a criação de leis importantes, como a Lei de Reabilitação de 1973, que proibia a discriminação contra pessoas com deficiência em programas financiados pelo Governo Federal. Em 1981, a ONU proclamou o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, destacando a necessidade de igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências. (United Nations 1981).

A trajetória de isolamento das pessoas com deficiência no Brasil começou a ser revertida a partir de 1981, quando a ONU proclamou o "Ano Internacional da Pessoa Deficiente". Conforme Figueira (2008, p. 115)

Se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 – Ano Internacional da Pessoa Deficiente –, tomando consciência de si, passou a se organizar politicamente. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância.

Os anos 1990 foram caracterizados por significativos progressos legislativos. Nesse ano, os Estados Unidos promulgaram a Lei dos Americanos com Deficiências (ADA), um marco na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que exige acessibilidade em edifícios públicos, transportes e comunicação (United States, 1990). Simultaneamente, a Assembleia Geral da ONU adotou as Normas sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência. (United Nations, 1993).

No início do século XXI, a temática da acessibilidade universal ganhou maior visibilidade no mundo. Em 2006, a ONU adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que entrou em vigor em 2008. Este tratado internacional representou um avanço significativo, reconhecendo as pessoas com deficiência como titulares de direitos e destacando a acessibilidade como um direito humano essencial. (United Nations, 2006).

Desde sua adoção, a CDPD tem influenciado políticas e legislações em diversos países, promovendo avanços significativos na inclusão e na proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Ela continua a ser um instrumento vital na luta global por uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

## 2.1 Evolução das Políticas de Acessibilidade ao longo dos anos no Brasil

Inicialmente, define-se as políticas públicas como um conjunto de ações feitas pelo governo com o objetivo de resolver problemas e promover o bem-estar da sociedade em um geral. Elas envolvem a criação, implementação e avaliação de

programas e medidas que buscam atender às necessidades e demandas da população em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, meio ambiente e desenvolvimento econômico. (Secchi, 2021)

Já a acessibilidade universal é definida como a condição que permite a qualquer pessoa, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais, utilizar, com segurança, os espaços, equipamentos urbanos, edificações, transportes, e sistemas e meios de comunicação e informação. Como um direito humano fundamental, a acessibilidade universal tem como objetivo garantir que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades e possam participar plenamente da vida social, econômica e cultural, eliminando barreiras e promovendo inclusão e dignidade. A acessibilidade consiste no mecanismo para erradicar as barreiras que distanciam as pessoas com deficiência de seus direitos políticos e sociais. (Nunes & Nunes, 2008).

A priori, através de uma iniciativa de educação especial de surdos e cegos nos internatos, seguindo o modelo Europeu, o Brasil deu início a inclusão das pessoas com deficiência dentro da sociedade, no final do século XIX. Nesse mesmo momento, foi instituído o sistema Braille para a escrita dos cegos. Todavia, na mesma época, foi impedido o ensino da linguagem de sinais para os surdos, com intuito de não afetar o aprendizado compulsório da linguagem oral. (Minetto, 2010, p.46).

Outrossim, através de uma iniciativa das redes de ensino paralelas à pública, foi introduzido no Brasil, em 1954, escolas especiais para crianças com deficiência mental, como a APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais. A APAE tem por objetivo principal “promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla” (Fenapaes, 2014).

Na década de 1980, houve a proclamação do Ano Internacional das Pessoas com Deficiência pela ONU em 1981 (Organização das Nações Unidas, 1981), que influenciou as políticas públicas brasileiras voltadas para a inclusão e acessibilidade. Em 1985, foi criada a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), com o objetivo de promover a inclusão social e defender os direitos das pessoas com deficiência (Brasil, 1989).

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, houve um enorme segmento de direitos específicos sobre o assunto, sendo encontrados em diversos tópicos e artigos. A partir disso, diversas leis começaram a ser aprovadas, gerando uma maior abrangência desse assunto no país. Assim, a primeira legislação federal mais abrangente sobre as pessoas com deficiência é a Lei 7.853/1989 (Brasil, 1989), regulamentada pelo Decreto 3.298/1999 (Brasil, 1989). Esta lei estabelece diretrizes para o apoio às pessoas com deficiência e sua inclusão social, prevê a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e tipifica os crimes relacionados.

A Lei 8.112/1990 estipulou a reserva de vagas nos concursos públicos e a Lei 8.213/1991 estabeleceu a alocação de 2 a 5% dos postos de trabalho em empresas com 100 ou mais empregados para beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência profissionalmente qualificadas (Brasil, 1991). A Lei 8.742/1993 previu o atendimento da pessoa com deficiência em diversos serviços de Assistência Social, incluindo residências inclusivas, um modelo de habitação com apoios para a autonomia e vida independente na comunidade. (Brasil, 1993).

Acerca da acessibilidade, veio a ser tratada inicialmente nas Leis 10.048 e 10.098/2000 (Brasil, 2000) e no Decreto 5296/2004 (Brasil, 2004), a qual institui a prioridade no atendimento das pessoas com algum tipo de deficiência ou alguma mobilidade reduzida. Além disso, também foi estabelecido normas específicas sobre a promoção da acessibilidade em espaços públicos, edificações e transportes coletivos. Também é regulado a acessibilidade na comunicação e informação para os surdos, regulamentando a utilização de intérpretes de Libras e a narrativa de imagens para os cegos.

Como mais um marco importante de inclusão, a Lei 10.436/2002 é direcionada especificamente para indivíduos surdos, ao oficializar a Língua Brasileira de Sinais – Libras, preservando o português escrito como segunda língua (Brasil, 2002). Assim, é obrigatória a capacitação dos servidores públicos em Libras. Para as pessoas cegas ou com baixa visão, a Lei 11.126/2005 e o Decreto 5.904/2006 garantem o direito de ingressar e permanecer com cão-guia em ambientes e transportes coletivos, dispondo de espaço preferencial demarcado. (Brasil, 2006).

No Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada com base no § 3º do artigo 5º da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional número 45, de 2004, tornando-se um marco constitucional. O Decreto legislativo 186/2008 a confirmou e o Decreto 6.949/2009 completou o processo de internalização e ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. (Brasil, 2008)

Essa Convenção estabeleceu a acessibilidade como princípio e como direito, condição para a garantia de todo e qualquer direito humano. Devido à sua força constitucional, a Convenção condiciona todas as leis, decretos e outras normas relacionadas às pessoas com deficiência, ampliando as obrigações do Estado em todas as esferas de governo, com a participação ativa da pessoa com deficiência e de suas famílias.

Portanto, essa trajetória de evolução nas políticas de acessibilidade no Brasil demonstra um esforço contínuo para promover um ambiente mais acessível e inclusivo para todos os cidadãos, desde a década de 1980 até os dias atuais, com marcos importantes como a Lei 7.853/1989 e a Lei Brasileira de Inclusão.

## 2.2 Desafios na implementação da Acessibilidade Universal

A implementação da acessibilidade universal enfrenta uma série de desafios complexos, que vão desde questões estruturais e técnicas até desafios sociais e culturais. Em relação aos estruturais e técnicos, a falta de infraestrutura adequada é um obstáculo muito importante. Muitos locais públicos e privados ainda não possuem rampas de acesso, elevadores, banheiros adaptados e outros recursos essenciais para garantir a acessibilidade básica a pessoas com deficiência, gerando uma grande dificuldade na vida dessas pessoas. As pessoas envolvidas em planejamento urbano, arquitetura e outras áreas relacionadas acabam não tendo o conhecimento necessário sobre acessibilidade universal e planejamento inclusivo. Essa questão pode acabar resultando na criação de espaços e produtos que não atendem de forma adequada às necessidades de todos os usuários. Além

disso, a adaptação de infraestruturas existentes pode ser cara e demorada, especialmente em áreas urbanas muito povoadas. (Duarte e Cohen, 2004).

Além das barreiras estruturais e financeiras, existem desafios sociais e culturais que precisam ser superados. A falta de conscientização sobre as necessidades das pessoas com deficiência pode levar à falta de priorização da acessibilidade em projetos de desenvolvimento urbano e políticas governamentais, sendo cotidianamente deixado de lado. Isso é frequentemente demonstrado através de atitudes discriminatórias prejudiciais em relação às pessoas com deficiência, o que pode levar à marginalização e exclusão social. (Sousa, 2011).

A falta de aplicação eficaz das leis e regulamentos relacionados à acessibilidade também é um problema persistente. Mesmo quando existem leis que exigem acessibilidade em espaços públicos e privados, a falta de fiscalização e cumprimento pode resultar em não conformidade e na continuação das barreiras de acesso. (Duarte e Cohen, 2004).

Deste modo, esses desafios destacam a necessidade de uma abordagem ampla e colaborativa para promover a acessibilidade universal. Isso inclui não apenas investimentos em infraestrutura e tecnologia, mas também esforços para aumentar a conscientização, combater o preconceito e garantir a aplicação eficaz das leis de acessibilidade. Somente através de uma abordagem integrada e de longo prazo, será possível alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva e acessível para todas as pessoas.

### 2.3 Impacto das Políticas de Acessibilidade na vida das pessoas com deficiência

As políticas de acessibilidade desempenham um papel vital na vida das pessoas com deficiência, influenciando-as em uma série de áreas cruciais, como ao garantir que elas possam exercer plenamente seus direitos em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, têm-se o que pondera Duarte e Cohen (2004, p. 6)

A falta de acessibilidade do espaço construído às pessoas com deficiência, acelera ainda mais o processo de afastamento de

convívio, fazendo com que a exclusão espacial e a exclusão social tenham o mesm significado. Portanto, muitas das limitações e incapacidades de algumas pessoas se deve à deficiência do espaço construído de abrigar diversidades, demonstrando que “a deficiência em si não é o fator causador da imobilidade e sim a falta de adequação do meio.

Como dito, para as pessoas com deficiência, é de extrema importância as políticas de acessibilidade, com um papel vital para a inclusão social e espacial. Sendo assim, o espaço inclusivo é de grande valia, visto que ele demanda uma adequação do meio que traz inúmeras facilidades para quem de fato necessita, gerando uma diversidade maior dentro desse ambiente. Quando não se tem um local acessível e de fácil locomoção para todos, esse lugar se torna um meio de afastamento das pessoas com algum tipo de limitação, impedindo seu convívio e os distanciando das demais pessoas.

O parágrafo inicial da Lei nº 10.098, datada de 19 de dezembro de 2000, estabelece diretrizes fundamentais e princípios essenciais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, como pode ser visto na passagem a seguir:

Art.1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (Brasil, 2000).

A referida legislação determina que, com o objetivo de viabilizar a entrada de pessoas com deficiência física, todas as instituições de ensino devem remover obstáculos arquitetônicos, independentemente da presença atual de alunos com deficiência matriculados.

De acordo com a legislação em vigor, há políticas específicas, conhecidas como políticas públicas, como o "Programa Brasileiro de Acessibilidade - Brasil Acessível", que tem como objetivo promover a acessibilidade nas áreas urbanas. Segundo o Ministério das Cidades (2004), o Programa Brasileiro de Acessibilidade - Brasil Acessível foi iniciado em junho de

2004 e expandido em 2006. Ele desenvolveu seis manuais, cada um abordando uma temática específica para a promoção da acessibilidade nas cidades.

O Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana tem como objetivo estimular e apoiar os governos municipais e estaduais a desenvolver ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas. Trata-se de incluir, no processo de construção das cidades, uma nova visão que considere o acesso universal ao espaço público. (Brasil, 2006)

Ao compreender o verdadeiro intuito do Programa Brasil Acessível, é evidente que o Governo Federal delega aos Estados e Municípios brasileiros a responsabilidade de empreender ações que incentivem a acessibilidade, conforme orientações do Ministério das Cidades. Consoante Sousa (2011, p. 118)

A elaboração dos instrumentos de tomada de decisões carece sempre colocar em pauta os princípios da sustentabilidade urbana, além de envolver órgãos diversos como instituições de ensino, associações de pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, organizações não governamentais, entre outros.

Em resumo, as políticas de acessibilidade têm um impacto abrangente e profundo na vida das pessoas com deficiência, influenciando sua saúde, independência, participação social, desenvolvimento pessoal e respeito pelos direitos humanos. Ao promover a igualdade de oportunidades e eliminar barreiras à participação plena na sociedade, essas políticas desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

### 3 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, como documento fundamental que rege a organização e os direitos no Brasil, trata das pessoas com deficiência de maneira abrangente e inclusiva. Reconhecida por sua orientação progressista e inclusiva, a Constituição de 1988 incorpora princípios e diretrizes que visam assegurar a dignidade, igualdade e inclusão de todos os cidadãos,

independentemente de suas capacidades físicas ou mentais. Sob sua visão, as pessoas com deficiência são sujeitos de direitos e devem ser protegidas e incluídas na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A igualdade é outro princípio basilar da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 5º. Ele implica o tratamento isonômico de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza. Assim, as pessoas com deficiência têm o direito de serem tratadas com igualdade, sem preconceitos ou estigmas, e de terem garantido o acesso a oportunidades e recursos necessários para sua plena participação na sociedade. (Brasil, 1988)

No artigo 7º, inciso XXXI, a Constituição proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Este dispositivo é crucial para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, assegurando que não sejam prejudicadas em função de suas limitações. (Brasil, 1988)

Por conseguinte, o artigo 23, inciso II, confere competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Esta disposição destaca a responsabilidade compartilhada entre os diferentes níveis de governo na implementação de políticas de inclusão. (Brasil, 1988)

Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal prioriza absolutamente os direitos da criança e do adolescente, incluindo as crianças com deficiência, garantindo-lhes proteção integral e prioridade na efetivação de seus direitos, como acesso à educação e à saúde. (Brasil, 1988)

A Constituição Federal de 1988, como visto, não só reconhece os direitos das pessoas com deficiência, como também estabelece um arcabouço jurídico e institucional para a sua proteção. Com uma abordagem abrangente e inclusiva, a Constituição de 1988 busca garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário às oportunidades e possam viver com dignidade e autonomia, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### 3.1 Garantia dos Direitos Fundamentais e Direitos Humanos

A garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos é um tema central nas discussões sobre justiça, equidade e dignidade em sociedades democráticas. Esses direitos, reconhecidos pela Constituição Federal e por tratados internacionais, são essenciais para a proteção da dignidade humana e a promoção de um ambiente onde todos possam viver com liberdade, igualdade e segurança.

Acerca de Direitos Humanos, entende-se como direitos e liberdades fundamentais reconhecidos a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, sexo, religião, idioma, ou qualquer outra condição. Eles são universais, indivisíveis e inalienáveis, significando que todos os indivíduos possuem esses direitos, que não podem ser negados ou retirados e que devem ser garantidos em sua totalidade. (Piovesan, 2018)

Para além, compreende-se como direitos fundamentais os direitos considerados essenciais para a dignidade, a liberdade e a igualdade dos indivíduos dentro de uma sociedade. Eles são garantidos e protegidos pelas constituições ou leis supremas dos países, e formam o núcleo central dos direitos humanos em uma ordem jurídica nacional. (Silva, 2020)

A Constituição é a lei fundamental e suprema do país, abrangendo normas legais e proteções cidadãs relacionadas à organização do Estado, à constituição do poder público, à forma de governo e à aquisição de direitos e deveres. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a institucionalização do sistema político democrático brasileiro foi efetivada, e houve um avanço significativo na consolidação dos direitos e garantias fundamentais. (Marchini Neto, 2012).

Em seu artigo 5º, a Constituição consagra o princípio da igualdade, afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio é fundamental para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, combatendo qualquer forma de discriminação e promovendo a igualdade de oportunidades. (Brasil, 1988)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988)

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 203, estabelece a assistência social como direito do cidadão, garantindo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como amparo às pessoas com deficiência. Isso reforça o compromisso do Estado em prover políticas públicas e programas sociais que atendam às necessidades específicas desse grupo. (Brasil, 1988).

Dessa forma, deve-se compreender que “direitos fundamentais são direitos públicos-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo dentro do estado.” (Dimoulis, 2009, p.119). Ou seja, destaca que o reconhecimento legal é condição indispensável para a existência dos direitos fundamentais. E além da evidente importância da existência da lei e dos direitos fundamentais, cabe ressaltar que o cumprimento dessa lei de forma eficaz é essencial para uma mudança de forma efetiva.

Quando se trata de direitos fundamentais relacionados à pessoa com deficiência, está-se também referindo a uma experiência constitucional de possuir e usufruir os direitos em igualdade de condições com os demais cidadãos. Como observa Nunes Júnior (2009, p.13)

Só se pode falar em direitos fundamentais no plano das relações entre as pessoas e destas como Estado, o que, a toda evidência, demarca um perfil de Estado, pois ao prever e respeitar direitos fundamentais, o Estado exprime uma forma de ser e de atuar, ressaltando a precitada dimensão institucional.

Portanto, compreende-se que os direitos fundamentais são a base essencial para a cidadania de qualquer indivíduo, sendo sua fundamentalidade um requisito indispensável para o reconhecimento de outros direitos. Conclui-se que a sociedade assumiu o compromisso de seguir o caminho da inclusão, e qualquer falha em fazê-lo representaria uma violação aos princípios

estabelecidos pelo legislador ordinário e pela Constituição Federal de 1988. Sendo a Constituição Federal o documento fundamental que rege a organização e os direitos da sociedade, ressalta-se a importância dos direitos fundamentais e o quão essencial deve ser seguir seus preceitos.

### 3.2 O Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade, também conhecido como princípio da isonomia, é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico em sociedades democráticas. Ele estabelece que todos os indivíduos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio injustificado. Dentro do viés das pessoas com deficiência, esse princípio é crucial, tendo em vista que sua aplicação visa corrigir essas desigualdades e garantir que todos tenham condições iguais de acesso e participação na sociedade.

Esse princípio está consagrado em diversas constituições ao redor do mundo e desempenha um papel crucial na promoção da justiça, da equidade e da coesão social.

Rodrigo César Rebello Pinho (2011, p.125) descreve igualdade como

Igualdade consiste em tratar igualmente os iguais, com os mesmos direitos e obrigações, e desigualmente os desiguais; na medida de sua desigualdade. Tratar igualmente os desiguais seria aumentar a desigualdade existente. Nem todo tratamento desigual é inconstitucional, somente o tratamento desigual que aumenta a desigualdade naturalmente já existente. Não teria sentido conceder benefícios de forma igual para os que necessitam e para os que não necessitam da assistência do Poder Público.

No contexto dos direitos das pessoas com deficiência, o princípio da igualdade desempenha um papel fundamental na busca por inclusão e acessibilidade. Esse princípio estabelece que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações físicas, mentais, sensoriais ou intelectuais, devem ter os mesmos direitos e oportunidades que as demais. Nesse contexto, o tratamento diferenciado se torna um elemento

extremamente essencial, pois é por meio dele que o constituinte originário brasileiro busca a equidade e erradica toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que tange aos direitos garantidos pela Constituição Federal. (Pinho, 2011)

Na Constituição Federal, foi adotado o princípio da equidade de direitos, norma estabelecida pelo ordenamento jurídico que estipula que todos os cidadãos têm o direito de serem tratados de forma equitativa perante a lei (Moraes, 2018). Em seu preâmbulo, a Constituição Federal garante a equidade como um de seus principais objetivos.

Observa-se que a pessoa com deficiência passou a ser contemplada como destinatária de direitos e garantias, evidenciando o significado do que a doutrina chama de igualdade material: tratar de maneira igual os semelhantes e de forma diferenciada os diferentes. A título de exemplos, menciona-se o estabelecido nos dispositivos dos arts. 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, IV e V; 208, III; 224; 227, § 1º, II e § 2º; e art. 244, todos da Constituição Federal de 1988. (Brasil, 1988).

Assim como as Constituições da Alemanha, de Portugal, da Espanha e da Itália consagram o princípio da equidade, a Constituição Federal Brasileira assegura em seu artigo 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei” e, desse modo, esse princípio é utilizado, tanto pelo legislador como pelo aplicador da lei (Moraes, 2018). Em outras palavras, isso significa que todos os indivíduos devem ter as mesmas oportunidades e direitos, independentemente de suas características ou condições pessoais.

Desse modo, o essencial objetivo deste princípio é abolir toda e qualquer forma de distinção arbitrária e discriminação injustificada, considerando o tratamento diferenciado como uma medida de equidade, desde que fundamentado no conceito de justiça, com o intuito de promover a efetiva igualdade social. Essas condições devem ser alcançadas por meio de legislação, políticas públicas e programas nacionais (Moraes, 2018).

Portanto, o princípio da igualdade no contexto dos direitos das pessoas com deficiência é essencial para garantir que todos os indivíduos tenham a oportunidade de viver com dignidade, autonomia e participação plena na

sociedade. Promover a igualdade de direitos e oportunidades para pessoas com deficiência não é apenas uma questão de justiça, mas também uma forma de enriquecer a sociedade, valorizando a diversidade e a contribuição de todos os seus cidadãos. É com o auxílio desse princípio que as sociedades, junto com o Estado, podem atuar para que não haja exclusão ou discriminação sob justificativa da deficiência.

### 3.3 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O Princípio da Dignidade Humana é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e desempenha um papel crucial na estruturação das sociedades modernas. A dignidade humana é considerada inalienável e universal, servindo como base para a formulação de direitos e garantias fundamentais.

O reconhecimento do princípio da dignidade humana como um direito fundamental resulta em que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, econômicas ou sociais, devem ser tratadas com respeito e igualdade. Em referência ao tema das pessoas com deficiência, que historicamente vem a enfrentar a exclusão social, é ainda mais significativo a presença desse princípio. (Barcellos, 2018).

O referido princípio é conceituado pelo constitucionalista Ingo Wolfgang Sarlet (2006, p.

60) da seguinte maneira:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (Sarlet, 2006, p.60)

Pietro de Jesús Lora Alarcón (2004, p. 254) considera a dignidade humana não apenas como um pilar do Estado Democrático de Direito, mas também como um valor constitucional. O ser humano, em sua essência, não pode ser desrespeitado. Baseado nisso, o mencionado autor declara que:

[...] o ser humano não pode ser objeto de humilhações ou ofensas, mas se deve reconhecer na sua essência de liberdade, responsabilidade e finalidade em si mesmo. Em função disso, a impossibilidade de degradação do ser humano impede redução do homem a mero objeto do Estado ou de terceiros, o que incluía impossibilidade de coisificação da pessoa, um ponto de não retorno da pessoa ao estado de simples coisa. (Alarcón, 2004, p. 254)

O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser definido como um fenômeno que existe antes e fora do ordenamento jurídico e está contido nele. Em linhas gerais, refere-se ao reconhecimento de que o ser humano tem múltiplas posições na natureza, um valor intrínseco e o conceito de sua propriedade independente do ordenamento jurídico (Barcellos, 2018).

A Constituição Brasileira, assegura, entre várias outras garantias, o direito à dignidade de todos os cidadãos brasileiros. Para garantir que essa dignidade seja alcançada de maneira equitativa, foi necessário implementar uma série de direitos específicos para as pessoas com deficiência. A Constituição institui a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, III).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (Brasil, 1988)

Esse reconhecimento constitucional implica que todas as leis e políticas públicas devem ser elaboradas e interpretadas à luz desse princípio, garantindo que os direitos humanos sejam protegidos e promovidos. (Brasil, 1988)

É importante entender que a dignidade humana não se restringe apenas ao acesso à educação, à saúde, à libertação da fome e à habitação. Deve-se

proteger a liberdade (em todas as suas formas), a autonomia, o direito ao trabalho, o direito à participação política, a integridade física e moral, e outros aspectos inerentes à dignidade.

Consoante Carmen Lúcia Antunes Rocha (2009), a dignidade da pessoa humana deve ser abrangida para e por todos, de forma que não seja centralizada em um grupo específico de pessoas. Todos devem ter a dignidade, independente de qualquer fator externo. Para a referida autora, a dignidade, que é um direito universal e indivisível, não pode ser limitada a determinados grupos ou classes sociais, tendo em vista que quando qualquer grupo é privado de sua dignidade, a sociedade se torna menos justa e solidária.

[...] a dignidade da pessoa humana não pode ser obtida para poucos ou para alguns. A fome de um homem indigna todos. A dor de uma pessoa adoce a sociedade. A dignidade é de um povo ou é de ninguém. Não há classes ou categorias sociais dignas numa sociedade em que a indignidade de outras prevaleçam. (Rocha, 2009)

Dado que as pessoas com deficiência possuem direitos inalienáveis comuns a todos os cidadãos, é imperativo que elas recebam a devida consideração da sociedade e do poder judiciário para garantir que as políticas públicas e as decisões constitucionais sejam tratadas com o devido respeito em casos específicos. A participação dessas pessoas na vida social, política e econômica há de ser promovida como uma forma de compromisso de toda a sociedade com a igualdade e inclusão de todos. (Barcellos, 2018).

Conforme o exposto, especialmente sob a ótica da dignidade humana, é essencial assegurar a integridade e o respeito pela dignidade de todas as pessoas com deficiência. Promover a dignidade das pessoas com deficiência não é apenas uma questão de justiça, mas também uma expressão fundamental da humanidade compartilhada e compromisso com a igualdade e inclusão para todos.

Portanto, entende-se que a dignidade da pessoa humana transcende o respeito aos direitos básicos, promovendo a autonomia, a liberdade de escolha e o direito ao desenvolvimento. Dessa forma, é necessário criar condições para que essas pessoas possam exercer seus direitos de maneira plena, sem barreiras que

às impeçam. O respeito à dignidade é, portanto, a base para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam viver com respeito, independência e dignidade.

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho teve como objetivo ressaltar a relevância e a urgência da participação das pessoas com deficiência na esfera pública e política, consoante às disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, o debate acerca da acessibilidade vai além de uma simples adaptação de espaços físicos, mas sim uma transformação social em prol da igualdade e da inclusão.

Em suma, o trabalho foi estruturado de forma que abordasse os principais temas sobre o assunto. então, inicialmente, foi feita uma análise sobre a história da acessibilidade universal como direito humano, abordando os fatores históricos acerca da acessibilidade universal. Ademais, foi falado sobre a evolução das políticas de acessibilidade ao longo dos anos no Brasil, com uma retrospectiva das principais evoluções da temática ao decorrer dos anos dentro do país.

Em sequência, foi tratado sobre os desafios na implementação da acessibilidade universal, os quais perpetuam atualmente e demonstram a necessidade de uma abordagem holística e colaborativa para promover a acessibilidade universal. Ademais, trata-se do impacto das políticas de acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, os quais mostram que as políticas de acessibilidade possuem um impacto abrangente e profundo na vida das pessoas com deficiência.

Assim, é importante lembrar que a garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos é de extrema valia nas pesquisas sobre justiça, equidade e dignidade em sociedades democráticas. Foram trazidos os princípios constitucionais - da dignidade da pessoa humana e da igualdade, os quais deixam evidentes que essa temática é essencial para a proteção da dignidade humana e a promoção de um ambiente onde todos possam viver com liberdade, igualdade e segurança.

Dessa forma, a acessibilidade se configura como uma condição indispensável, permeando diversos aspectos da vida cotidiana, evidenciando sua importância para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. No entanto, observa-se seu descumprimento por parte do Estado e da sociedade, senão de forma recorrente, ao menos frequentemente. A acessibilidade, sendo um atributo fundamental que reflete a qualidade de vida, deve estar presente em todos os ambientes. É através dela que a maioria das pessoas pode acessar e usufruir de maneira independente, natural e equitativa, os espaços públicos e privados das cidades, sejam eles áreas construídas ou naturais.

Embora existam legislações importantes que garantem os direitos das pessoas com deficiência, tendo como exemplo a Lei Brasileira de Inclusão, o cumprimento dessas normas muitas vezes acaba por ser falho. Por motivos de falta de fiscalização, ausência de recursos e até mesmo a desinformação sobre os direitos e garantias dessas pessoas, torna-se essa questão um desafio que precisa ser enfrentado com urgência.

Em síntese, a inclusão das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social, estando intimamente ligada ao princípio da dignidade humana e à promoção da igualdade. A exclusão ou discriminação que essas pessoas sofrem ferem diretamente os princípios e os direitos humanos fundamentais.

Por fim, a temática da deficiência aborda todos os aspectos dos direitos humanos, portanto parte do princípio de que todo indivíduo tem o direito de obter as condições necessárias para alcançar seu pleno desenvolvimento. Qualquer forma de discriminação viola os preceitos constitucionais dos direitos humanos e configura-se como delito. Cabe ao Estado garantir tais direitos por meio de políticas públicas, iniciativas e serviços. Em casos de violações, é imprescindível acionar instâncias de proteção, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Delegacias.

Portanto, destaca-se a importância de uma sociedade que respeite o próximo e que tenha uma acessibilidade e projetos de políticas públicas para que todos possam exercer de seus direitos de forma justa e igual. Assim, conclui-se que a acessibilidade vai para além de um direito, mas sim uma necessidade para que haja a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Então, cabe à sociedade

civil e ao poder público a luta pela implementação de políticas inclusivas que assegurem a todos o pleno exercício de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Poder Legislativo, 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19.12.2000**. Disponível em: [L10098 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2000/le10098.htm). Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [L8742 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1993/le8742.htm). Acesso em: 19 de junho de 2025

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: [DLG-186-2008 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolegis/2008/leg186.htm). Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 dez. 2004. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 out. 1989. Seção 1, p. 19335.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 nov. 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14009.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25abr. 2002. Seção 1, p. 23.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28jun. 2005. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 ago. 2009. Seção 1, p. 3.

BRASIL. **Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 set. 2006. Seção 1, p. 3.

- BRASIL. **Ministério das Cidades**. Programa Brasileiro de Acessibilidade - Brasil Acessível. Iniciado em junho de 2004 e expandido em 2006. Brasília: Ministério das Cidades, 2004.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Definição e características dos direitos fundamentais. In: **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 41-67.
- DUARTE, C. R. S.; COHEN, R. Afeto e Lugar: a construção de uma experiência efetiva por pessoas com dificuldade de locomoção. **Anais do Seminário Acessibilidade no Cotidiano**. CD-ROM. Rio de Janeiro, 2004.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (FENAPAES). **Rede APAE e sua história**. Disponível em: [Apae - Página inicial \(apaebrasil.org.br\)](http://apaebrasil.org.br). Acesso em: 3 jul. 2024.
- FIGUEIRA, Abdiel Ramos. **Principais direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: [cartilha\\_do\\_deficiente.mpro.pdf \(mpgo.mp.br\)](http://mpgo.mp.br/cartilha_do_deficiente.mpro.pdf).
- HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: editora 34, 2003.
- MARCHINI NETO, D. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Direitos Humanos**: 27 garantias fundamentais e políticas de memória. FacMais: Brasília, v. II, n. 1, 2012.
- MINETTO, M. F. J.; PRESTES I. C. P.; FACION, J. R.; et al. **Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.
- MORAES, A. D. **Direito Constitucional**. 34a. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na Constituição de 1988**: estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais. Verbatim, 2009.
- NUNES, L. R. O. P.; NUNES, F. P., Sobrinho. Acessibilidade. In: BAPTISTA, C. R.; CAIADO, K. R. M.; JESUS, D. M. (orgs.). **Educação especial: Diálogo e pluralidade**. Porto Alegre: Mediação, 2008. p. 269-280.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Assembleia Geral das Nações Unidas: Nova York, 2006. Disponível em: [Microsoft Word - 0722666S.doc \(un.org\)](http://www.un.org/0722666S.doc). Acesso em: 19 jun. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **International Day of Persons with Disabilities**. Disponível em: [International Day of Persons with Disabilities | United Nations](http://www.un.org/international-day-of-persons-with-disabilities/). Acesso em: 19 jun. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Standard Rules on the Equalization of Opportunities for Persons with Disabilities**. Disponível em: [UN Enable - Standard Rules Overview](http://www.un.org/enable-2006/standard-rules/). Acesso em: 19 jun. 2024.
- PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção sinopses jurídicas; v. 17).
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 252, p. 15–24, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7953>.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Gabriela Souza. **As pessoas com deficiência e sua inclusão no mercado de trabalho**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica, Goiânia, 2023. Orientador: Prof. João Batista Valverde.

SOUSA, Zélia Lopes de. **Os entraves na promoção da acessibilidade em Diamantina: uma abordagem das vias públicas do sítio tombado pelo IPHAN**. Monografia (Graduação) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2011. 118 p.

SECCHI, Leonardo. **Dicionário de políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

UNITED STATES. **Americans with Disabilities Act of 1990, as Amended**. Disponível em: [Americans with Disabilities Act of 1990, As Amended | ADA.gov](https://www.ada.gov/).